



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE  
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

**LEI Nº 152, de 07 de Abril de 1.994.  
(Projeto de Lei nº 022/94, do Vereador Angelo Carmo Beluci).**

**Dispõe sobre a criação de Jardim Medicinal Municipal e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado pela Prefeitura Municipal de Assis o "JARDIM MEDICINAL MUNICIPAL", objetivando:

- I - A seleção de sementes e plantas de espécimes da flora medicinal;
- II - Divulgação das propriedades terapêuticas das plantas;
- III - Distribuição de exemplares à população, mediante prévia informação acerca dos elementos ativos de cada planta.

**Artigo 2º** - O regulamento a ser baixado pelo Executivo disporá sobre:

- I - Fomento à difusão de terapias alternativas, à base de plantas;
- II - Incentivo ao consumo de remédios extraídos de plantas medicinais e;
- III - Formas de intercâmbio com representantes de povos da floresta, para palestras e simpósios sobre a correta utilização e preparação dos remédios naturais.

**Artigo 3º** - Visando incrementar e prover a orientação popular acerca do Jardim Medicinal, a Prefeitura Municipal, através das Secretarias da Saúde, Educação e Ação Social poderá firmar convênios com:

- I - Órgãos Públicos;
- II - Iniciativa privada, sobretudo com a Indústria farmacêutica;



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE  
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

.....02

III - Fundações nacionais e internacionais;

IV - Centros de pesquisa;

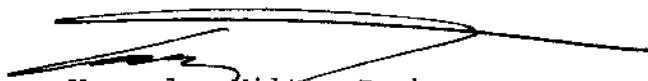
V - Universidades e;

VI - Hospitais-escolas.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

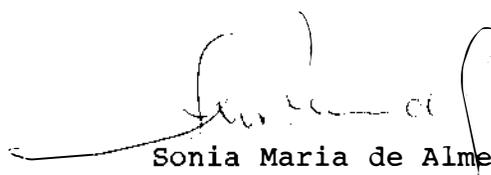
**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 07 de Abril de 1.994.



Vereador Milton Rocha  
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 07 de abril de 1.994.



Sonia Maria de Almeida  
Chefe de Departº de Administração